



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria**

---

Processo n.: 1.114.663  
Natureza: Representação  
Ano de Referência: 2022  
Jurisdicionado: Município de São João Del Rei

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Representação, autuada a partir de documentação encaminhada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, Ernane Barbosa Neves, da Turma Recursal da Comarca de São João Del Rei, relativa ao Recurso Inominado nº. 5001085-66.2020.8.13.0625, transitado em julgado em 6/6/2022, interposto pelo Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei - DAMAE -, contra sentença proferida em ação interposta pelo sr. Jânio César de Oliveira, servidor da entidade.
2. Em breve síntese, a presente representação aponta as seguintes irregularidades:
  - o servidor Jânio César de Oliveira estaria desenvolvendo suas atividades junto ao DAMAE de São João Del Rei em desvio de função desde a data da sua admissão, em 2010;
  - pagamento irregular de adicional de insalubridade.
3. A peça inicial e os documentos que a acompanham constam da Peça nº 1.
4. O Conselheiro-Presidente recebeu a Representação na Peça nº 3.
5. À Peça nº 5, o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento dos autos para a Unidade Técnica.
6. Ato contínuo, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (Peça nº 6) e a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (Peça nº 14) entenderam ser necessária a intimação do gestor do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei - DAMAE, para apresentação de esclarecimentos e documentação, a fim de completar a instrução do processo.
7. Devidamente intimado, o Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei manifestou-se nas Peças de nº 30 a 34 do SGAP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

---

8. Em seguida, a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial elaborou estudo inicial (Peça nº 35), no qual concluiu pela procedência da Representação, nos seguintes termos:

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- pela **procedência** dos seguintes apontamentos:

- 2.1 - Servidor em desvio de função desde sua admissão;
- 2.2 - Pagamento irregular de adicional de insalubridade.

9. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

10. É o relatório.

11. Inicialmente, é necessário esclarecer que, na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento da Representação e das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).

12. Dito isso, em cognição sumária empreendida à luz dos elementos probatórios carreados aos autos, o Ministério Público de Contas entende ser desnecessária a formulação de aditamentos, razão pela qual, no presente momento processual, limita-se a requerer a citação dos responsáveis, ocupantes do cargo de Diretor Geral do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei, nos últimos 5 (cinco) anos, a fim de que, caso queiram, se defendam dos apontamentos da Representação e do Setor Técnico.

13. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)